



ACÓRDÃO
1ª Turma
ACV/st

ENQUADRAMENTO SINDICAL NA CATEGORIA DA ENTIDADE TOMADORA DOS SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE. O enquadramento sindical é feito, em regra, com base na atividade preponderante do empregador, não havendo autorização legal para que tal ato seja realizado levando em consideração a atividade desenvolvida pela entidade tomadora dos serviços. Logo, não tendo sido sequer formulada a pretensão de reconhecimento de vínculo de emprego com a tomadora dos serviços, revela-se desprovido de amparo jurídico o pleito concernente ao reenquadramento sindical. Recurso de revista conhecido e desprovido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº TST-RR-466.368/98.9, em que é Recorrente **SIDNEY GALERA** e são Recorridos **FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR – FEBEM/SP e BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS**.

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pelo v. acórdão de fls. 309-10, ao analisar o recurso ordinário do reclamante, manteve a r. sentença de primeiro grau, entendendo que descabe qualquer enquadramento sindical junto ao empregador FEBEM, nos termos do art. 577 da CLT.

Inconformado, o reclamante interpõe recurso de revista, fls. 311-23, pretendendo o enquadramento sindical, com base no princípio da isonomia salarial assegurados nos arts. 5º, **capuz**, e 7º, XXX, da Constituição Federal e apontando violação do art. 170 da Constituição Federal e, por analogia, do art. 12, alínea "a", da Lei nº 6.019/74, trazendo arestos a confronto.

Admitido o recurso de revista pelo despacho de fls. 333, por divergência jurisprudencial.

Contra-razões oferecidas pela FEBEM às fls. 335-42 e pelo BANESPA às fls. 343-53.

O presente feito não foi enviado à Douta Procuradoria Geral do Trabalho, tendo em vista os termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do C. TST.

É o relatório.

VOTO

I - ENQUADRAMENTO SINDICAL NA CATEGORIA DA ENTIDADE TOMADORA DOS SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE.

1. CONHECIMENTO

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho negou provimento ao recurso ordinário do reclamante, quanto ao seu enquadramento sindical junto à FEBEM, ao entendimento seguinte, **verbis** (fls. 304-5):

RJ 21/21001



PROC. Nº TST-RR-466.368/98.9

"O próprio trabalhador confessa às fls. 270 que NÃO pleiteou vínculo de emprego com a tomadora de serviços, razão porque descabe qualquer enquadramento sindical junto ao empregador FEBEM, nos termos do artigo 577 da CLT.

O enquadramento sindical do empregado é automático, observando-se a atividade preponderante da empresa que o contratou, no caso, o BANESER.

Por outro lado, ainda que assim não fosse, o reclamante foi admitido nas funções de advogado que, por ser profissional liberal, também é objeto de enquadramento especial. Hipótese esta NÃO ventilada nos autos.

Não prospera pois o inconformismo do trabalhador quanto as vantagens próprias e específicas atribuídas à entidade FEBEM junto aos seus servidores, não se lhe aplicando nenhuma das cláusulas convencionais próprias.

Inexiste equiparação salarial nas atividades liberais em que o conhecimento técnico específico é imensurável".

O conhecimento do recurso de revista não encontra respaldo nas alegações trazidas, de violação ao princípio da isonomia salarial, eis que tal princípio não tem o caráter absoluto que pretende a reclamante. Não havendo declaração de vínculo empregatício com a tomadora de serviços, não há que se falar na aplicação dos arts. 5º, **caput**, e 7º, XXX, ou mesmo o 170 da Constituição Federal.

O mesmo fundamento serve para alegação de ofensa ao art. 23, nº 2, da Declaração Universal dos Direitos do Homem, e ao art. 12, alínea "a" da Lei 6.019/74.

Não cabe nesta alçada recursal examinar a matéria sob o prisma trazido, inovatoriamente, acerca da existência de fraude, pois, acerca disso, não houve tese no v. acórdão recorrido

O reclamante, no entanto, consegue demonstrar a existência de conflito jurisprudencial sobre o tema em foco. O segundo aresto paradigma (fls. 316-7), extraído de reclamação trabalhista com idêntico pedido e movido em face das mesmas reclamadas, preconiza que são devidos todos os direitos relativos à categoria dos servidores da FEBEM, inclusive os reajustes salariais e a gratificação especial.

Conheço, por divergência jurisprudencial.

2. MÉRITO

Conforme consignado no v. acórdão recorrido o reclamante sequer pretendeu ver reconhecido o vínculo empregatício com a segunda reclamada (FEBEM). Inobstante isso, pretende perceber desta, vantagens que não lhe são devidas, eis que vinculado a Sindicato diverso, em razão do contrato de trabalho celebrado com a prestadora de serviços. Não é demais lembrar que os empregados da FEBEM somente podem ser contratados mediante concurso público, por expressa previsão constitucional, inscrita no inciso II do art. 37 da Lei Maior.

Nessa esteira, inexistente qualquer relação de emprego com a segunda reclamada (FEBEM), não se vislumbrando qualquer possibilidade de se estender ao recorrido vantagens salariais próprias daquela Fundação, cujos patamares de remuneração estão afetos às normas internas de ingresso, progressão e promoção, situação completamente diversa da do recorrido, cujo enquadramento sindical relaciona-se com a atividade de seu empregador, in casu, a primeira reclamada BANESER.



PROC. Nº TST-RR-466.368/98.9

Sendo o reclamante empregado da Banaser, revela-se desprovida de amparo jurídico a pretensão voltada à obtenção do mesmo enquadramento sindical dos servidores da FEBEM, com a percepção das vantagens conquistadas por esta categoria profissional. Cumpre ressaltar que o enquadramento sindical é feito, em regra, com base na atividade preponderante do empregador (CLT, arts. 570 e 577), não havendo autorização legal para que tal enquadramento seja realizado levando em consideração a atividade desenvolvida pela entidade tomadora dos serviços.

Em processo no qual se discutia tema idêntico ao debatido nestes autos, esta Corte adotou entendimento semelhante ao ora esposado, conforme se infere da seguinte ementa:

REENQUADRAMENTO SINDICAL. CATEGORIA DA EMPRESA TOMADORA DOS SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE. Diante da ausência de relação de emprego entre a Reclamante e a empresa tomadora dos serviços, não se vislumbra a possibilidade do enquadramento sindical pretendido. Isso porque a responsabilidade da tomadora de serviços, se postulada, o que não é o caso, revela-se subsidiária, mantendo-se, contudo, intacto o vínculo laboral existente entre a empregada e a empregadora prestadora de serviços, determinando o correto enquadramento sindical da Reclamante. Recurso desprovido. (RR-481.835/1998, Rel. Juiz Convocado Georgenor de Souza Franco Filho, DJ 11/10/2002).

Nego provimento.

II – EQUIPARAÇÃO SALARIAL E HORAS EXTRAS RAZÕES DE NÃO-CONHECIMENTO

O recurso de revista, quanto aos temas acima, encontra-se desfundamentado ante os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 896 da CLT, na medida em que o reclamante não aponta violação à dispositivo legal, tampouco apresenta arestos para o confronto de teses.

Não conheço.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema “equiparação salarial e horas extras”. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item “enquadramento sindical na categoria da entidade tomadora dos serviços - impossibilidade”, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Brasília, 11 de fevereiro de 2004.

Juiz Convocado **ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**

Relator

